



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Daniella Ribeiro

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de regozijo ao Consórcio Nordeste, na pessoa de seu presidente, Governador João Azevedo, pela reunião realizada no dia 20/01/2023, no Centro de Convenções, em João Pessoa-PB, e que contou com a presença dos governadores dos nove estados nordestinos, além de secretários estaduais e várias autoridades políticas. Dentre os pontos discutidos na reunião estão a desigualdade em relação aos outros estados nordestinos, insegurança alimentar, atração de investimentos com geração de empregos e busca de projetos de forma integrada.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20/01/2023, os governadores que compõem o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste) reuniram-se em João Pessoa para definir pautas conjuntas apresentadas ao Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. Os pontos discutidos na reunião culminaram na chamada Carta de João Pessoa, que elenca compromissos assumidos pelos governadores da região.

Esta foi a primeira reunião presidida pelo novo presidente do Consórcio Nordeste e governador da Paraíba, João Azevêdo, com os demais governadores da região, eleitos ou reeleitos em outubro do ano passado, e da qual



SF/23690.61591-45 (LexEdit)



tive a honra de participar e contribuir, colocando meu mandato à disposição da região, em favor dos pleitos e projetos desejados pelos governadores.

Nesse sentido, dada a importância dessa primeira reunião do Consórcio Nordeste para a definição das prioridades para a região junto ao governo do Presidente Lula, é que apresento este voto de regozijo ao seu presidente, Governador João Azevedo.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Daniella Ribeiro
(PSD - PB)



SF/23690.61591-45 (LexEdit)



Assinado eletronicamente, por Sen. Daniella Ribeiro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5617707535>